



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 11/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2024**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 11/2024, contratação de artista "MAX O BOM DE PISEIRO". Junto à empresa Aplausos- Locação e Promoção de eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 14.831.403/0001-97, localizada na Avenida Filadelfia, Bairro São João, CEP: 77.808-420, Cachoeirinha-TO, para fornecer serviço ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.





## DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Inexigibilidade, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Analizamos toda a documentação e constatamos que estão regulares até o presente momento de análise e obedeceram aos requisitos exigidos no artigo 72 da lei 14.133/2021,

Com base nas regras insculpidas no artigo 74 incisos II da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21.

## CONCLUSÃO:

Todavia, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente, manifestamo-nos pela homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 09 de maio de 2024.

**Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira**  
Secretária Extraordinária De Controle Interno

Bianattan Nathalia de Cirqueira  
Secretária Extraordinária de  
Controle Interno  
Decreto nº 091/2024

